



PROCESSO N° 844/17

PROTOCOLO N° 14.380.892-0

PARECER CEE/CEIF N° 285/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEÓFILA NASSAR JANGADA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1840/17 Sued/Seed de 21/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 13/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.141).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Augusto Rosas, n° 513, município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5064/12, de 20/08/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1984/17, de 08/05/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/09/17 até 20/09/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2666/92 de 11/08/92, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4324/94, de 31/08/94. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 480/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 114/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/06/12 até 26/06/17, (fl. 146).

1.2 Organização Curricular (fl. 187)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 844/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA MUNICIPIO: 2190 - RESERVA

ESTAB.: 01240 - TEOFILA NASSAR JANGADA, C E C-EE M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9.A-S TURNO: MANHA ANO-IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
BNC ARTE		2	2	2	2				
CIENCIAS		3	3	3	3				
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
ENSINO RELIGIOSO		1	1						
GEOGRAFIA		2	3	3	3				
HISTORIA		3	2	3	3				
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
** DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl.202)

ENSINO FUNDAMENTAL

ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º	71	68	59	60	54	01	02	04	03	00	02	06	05	06	07	10	04	00	05	10	58	56	50	46	37
7º	77	79	75	61	61	02	05	01	03	03	06	03	06	04	05	16	10	06	05	04	53	61	62	49	49
8º	66	65	75	69	70	05	04	07	05	06	05	06	06	03	05	05	07	05	10	04	51	48	57	51	55
9º	65	64	57	60	54	02	04	05	06	03	05	04	08	04	03	06	03	01	00	04	52	53	43	50	44

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 10/17, de 01/02/17, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Hilza Carla Ocanha, licenciada em Matemática, Giovana Teixeira Ribinski, licenciada em Pedagogia e Célia Aparecida Silva Santos, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 02/02/17:



PROCESSO N° 844/17

Espaço físico

O Colégio possui sete salas de aula, sala de recursos, e espaço administrativo. Em seis salas de aula existe um armário com os laptops do UCA (um computador por aluno), e/ou material escolar (...)

Laboratórios/Biblioteca

A instituição de ensino não possui espaço específico para o **Laboratório de Ciências**, as aulas práticas são realizadas em sala de aula ou no pátio. Os equipamentos e materiais são guardados em armários na sala dos professores e na sala da direção (...) O **Laboratório de Informática** era compartilhado com a Biblioteca, no entanto, após um temporal os vinte computadores não funcionam mais. Os alunos utilizam notebooks disponibilizados pelo Colégio para realizar as pesquisas para trabalhos escolares... Na **Biblioteca**, além do acervo bibliográfico está disponível para uso dos educandos dois computadores com acesso à internet (...)

Espaço para Educação Física

Possui quadra poliesportiva coberta, campo de grama e pista de atletismo (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino não dispõe de estrutura física para portadores de necessidades especiais, porém recebeu a verba da cota Acessibilidade no Programa PDE, começaram a obra em 2016, no entanto, a empresa que estava executando a obra faliu, sendo assim a instituição está realizando novas cotações de preço para concluir a obra (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui grupo de brigadistas e providenciou as medidas de proteção. Anexou a **Licença Sanitária**, nº 73/16 de 14/03/16, com validade até 08/12/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 200, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 205).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 206).



PROCESSO N° 844/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1371/17, de 06/06/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, de Reserva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, no entanto, não conta com o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, os documentos exigidos para adesão ao referido programa estão conforme determina a legislação vigente, e a direção já solicitou o Certificado de Conformidade. Apresentou a Licença Sanitária, com vigência até 08/12/17.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 26/06/17 até 26/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço próprio ao Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 844/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE